

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

<b>Número do Termo de Análise de Credenciamento</b>	
<b>Número do Processo (Nº protocolo ou processo)</b>	001/2026
<b>I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>	
<b>Ente Federativo</b>	SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRANCO DA ROCHA <b>CNPJ</b> 96.493.648/0001-16
<b>Unidade Gestora do RPPS</b>	SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRANCO DA ROCHA <b>CNPJ</b> 96.493.648/0001-16

<b>II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA</b>	<b>ADMINISTRADOR</b>	<b>X</b>	<b>GESTOR</b>	<b>X</b>
<b>Razão Social</b>				<b>CNPJ</b>
RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA				42.066.258/0001-30
<b>Endereço</b>				<b>Data Constituição</b>
AVENIDA RIO BRANCO , 138 - 4 ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.040-909				03/12/1992
<b>E-mail (s)</b>				<b>Telefone (s)</b>
Tana Cantero, Michele Monteiro, Edson Pereira e Edmar Miranda				(45) 0021-3500
<b>Data do registro na CVM</b>	16/12/2016	<b>Categoria (s)</b>		
<b>Data do registro no BACEN</b>		<b>Categoria (s)</b>		
<b>Principais contatos com RPPS</b>	<b>Cargo</b>	<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>	
LUIZ ANTONIO PEREIRA LAMBOGLIA		Tana Cantero, Michele Monteiro, Edson Pereira e Edmar Miranda	(45) 0021-3500	
LUIZ.LAMBOGLIA@RJICV.COM.BR		cadastro@rjicv.com.br	(45) 0021-3500	
<b>A instituição atende ao previsto na Resolução CMN nº 5.272/2025?</b>		Sim	X	Não
<b>A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?</b>		Sim	X	Não
<b>A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?</b>		Sim	X	Não
<b>Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?</b>		Sim	X	Não
<b>A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?</b>		Sim	X	Não

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	X	Não
--	-----	---	-----

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
X	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
X	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
TOWER IMA-B 5 FI RENDA FIXA	12.845.801/0001-37	11/01/2026
TOWER II IMA-B 5 FI RENDA FIXA	23.954.899/0001-87	11/01/2026
LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR 1	12.440.789/0001-80	11/01/2026

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	- Enio Carvalho Rodrigues: sócio-administrador e diretor de administração de recursos. - Mauro Cesar Medeiros de Mello: sócio-administrador e diretor de risco, compliance e controles internos. - Fernando Sansão Ramos: diretor de distribuição

<p><b>Segregação de Atividades</b></p>	<p>- DIRETORIA: A Diretoria tem com atribuição de dirigir e orientar estrategicamente a empresa, no que compete à projetos de expansão, decisões estratégicas quanto à esfera administrativa/planejamento, e se reunirá bimestralmente, ou sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros. A Diretoria é o órgão colegiado de alçada máxima na RJ CTVM, com função primordial de decidir sobre questões e casos omissos em geral, a direção, meta, objetivos da RJ CTVM, bem como acompanhar e monitorar a evolução das atividades relativas ao desenvolvimento e desempenho de produtos e novos negócios, podendo envolver produtos, estratégias, serviços, entre outros, para seus clientes e seus colaboradores. Além disso, a Diretoria fará contínuo acompanhamento de processos que envolvem a relação com mercado, órgãos reguladores e demais entidades, necessidade dos clientes, mensuração de riscos envolvidos e estudo de viabilidade, visando a sinergia e o aumento da qualidade nos produtos e serviços oferecidos aos clientes. - COMITÊ DE RISCO, PRECIFICAÇÃO E COMPLIANCE: O Comitê de Risco, Precificação e Compliance ("CRPC") é o órgão de caráter consultivo e permanente da RJ CTVM para questões relativas à gestão integrada de riscos corporativos, legais, imagem e mercado. O CRC se reunirá trimestralmente, ou sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros. O CRC tem por objetivo assessorar e recomendar à Diretoria da RJ CTVM ou qualquer área e colaboradores da RJ CTVM no desempenho das atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, gestão de riscos e conformidade com normas aplicáveis à RJ CTVM e a criação do ambiente de controles e governança corporativa. Inclui nas competências do CRC, a definição, revisão e atualização de códigos, manuais, políticas, procedimentos, processos, em observância à legislação e regulamentação aplicável ou que se fizerem necessários para as atividades da RJ CTVM, conduzir investigações internas relacionadas à infração de normas de condutas, éticas e/ou legais por colaboradores, bem como pelo monitoramento efetivo destes documentos e atividades, incluindo a elaboração de cenários de riscos e suas respectivas ações mitigadoras e avaliações periódicas de clientes e/ou colaboradores. - COMITÊ DE AUDITORIA: O Comitê de Auditoria terá a finalidade precípua de avaliar e manifestar-se sobre a: (i) qualidade e integridade das informações financeiras; (ii) efetividade dos sistemas de controles internos; (iii) efetividade da auditoria interna; (iv) avaliação e acompanhamento dos trabalhos do auditor externo; (v) as exposições de risco da RJ CTVM; e (vi) adequação das transações com partes relacionadas e suas respectivas evidências. Compete ao Comitê de Auditoria, estabelecer regras para o seu próprio funcionamento, analisar previamente as informações financeiras, incluindo as demonstrações contábeis da RJ CTVM, supervisionar e avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, avaliar o cumprimento das recomendações feitas pelos auditores, e recomendar à Diretoria da RJ CTVM, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições. O Comitê de Auditoria se reportará diretamente à Diretoria da RJ CTVM, mas terá atuação independente desta. - AUDITORIA INTERNA: Responsável por analisar todas as atividades realizadas pela empresa, observando os fatores e riscos relevantes relativos a cada atividade, avaliando no mínimo: (i) A efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros; (ii) A confiabilidade, a efetividade, a integridade dos processos e os sistemas de informações gerenciais; (iii) A observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações d</p>
<p><b>Qualificação do corpo técnico</b></p>	<p>Qualificação CPF Nome Idade Profissão Cargo Data da Posse Prazo do Mandato Outros Cargos  Cursos Concluídos Certificação Profissional 8.4 (ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA) 706.774.177-72  LUIZ ANTONIO PEREIRA LAMBOGLIA 61 DIRETOR DIRETOR 24/05/2021 N/A N/A N/A 8.5  (COMPLIANCE) 097.687.857-72 MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO 74 DIRETOR DIRETOR  30/06/2020 N/A N/A N/A 8.6 (GESTÃO DE RISCO) 097.687.857-72 MAURO CESAR MEDEIROS DE  MELLO 74 DIRETOR 30/06/2020 N/A N/A</p>
<p><b>Histórico e experiência de atuação</b></p>	<p>Em janeiro de 2014 os Srs. Ênio Rodrigues e Mauro Mello, aportaram capital na LA Investimentos Corretora de Valores Ltda. e com a aprovação do BACEN expedida em 23/03/15, assumiram uma participação minoritária na sociedade. Nesta mesma ocasião, foi alterada a razão social para RJ Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ("RJ Corretora"). A decisão de adquirir o controle da RJ Corretora tem como motivação a busca de sinergias e maximização dos resultados obtidos com o negócio de administração de recursos de terceiros, complementando, racionalizando investimentos e custos, visando dar mais eficiência aos esforços de marketing entre as duas empresas (RJ Gestão &amp; Investimentos Ltda. e RJ Corretora). A RJ Corretora é uma empresa com conhecimento e experiência no mercado financeiro, que possui como foco em sua área de atuação Administração Fiduciária e Serviços de custódia, controladoria e agente fiduciário. Nossas áreas de operações se diversificam entre Renda Fixa, Renda Variável,</p>

	Distribuição de Ativos e Registro e Coordenação. Atualmente a RJI administra um PL superior a 7 bilhões, estando em 41ª no ranking ANBIMA.
<b>Principais Categorias e Fundos ofertados</b>	Fundos de investimento, regidos pela Instrução CVM nº 555/14 e por instruções próprias (fundos estruturados): FIDC, FIM, FII, FIP, FIC, FIA e FIRF. Clubes de investimento
<b>Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão</b>	O sistema utilizado pela área de Risco, é o da Cyrnel Hub, ferramentas profissionais para a gestão e monitoramento de riscos, incluindo risco de mercado, risco de liquidez, exposição e concentração por instrumento ou mercado, cenários de estresse e enquadramento.
<b>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</b>	A RJI CTVM é uma das rés em execução, objeto do Processo nº 112404480.2014.8.26.0100, 25 VC, da Comarca de São Paulo, proposta pela Claritas Administração de Recursos Ltda. Nos autos da execução, foi oferecida garantia ao juízo, de um imóvel, no valor de R\$ 1.057.528,00, garantia que garante integralmente a execução no valor de R\$ 404.560,98. O imóvel foi arrematado, aguardando pagamento das parcelas da arrematação, bem como do registro da carta de arrematação. Assim, não há exposição patrimonial da RJI.;
<b>Regularidade Fiscal e Previdenciária</b>	Sim
<b>Volume de recursos sob administração/gestão</b>	VIDE QDD
<b>Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão</b>	VIDE QDD
<b>Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros</b>	VIDE QDD
<b>Outros critérios de análise</b>	

**VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:****Local:** FRANCO DA ROCHA - SP**Data:** 23/01/2026**VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:****Cargo****CPF****Assinatura****CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO**

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025, os responsáveis pela gestão do SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRANCO DA ROCHA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 5.272/2025 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 5.272/2025, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.